



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PASTOR EURICO**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(DO SR. PASTOR EURICO)**

Autoriza a livre circulação de autoridades políticas em exercício de serviço a bem do interesse público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art. 29.

.....

XIV - os veículos condutores de autoridades do Poder Legislativo gozam de livre circulação, quando em exercício de serviço a bem do interesse público e devidamente identificado por meio de dispositivo removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa a autorizar a livre circulação pelas vias terrestres de livre circulação de autoridades políticas em exercício de serviço a bem do interesse público, especificamente os membros do Poder Legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL PASTOR EURICO

A atividade das autoridades políticas citadas vai muito além da aprovação de leis e outros atos normativos para conduzir a sociedade, alcançando a fiscalização do Poder Executivo e da prestação de serviços públicos ao povo.

Para que as mencionadas autoridades possam exercer com eficiência e eficácia essa função fiscalizatória da prestação dos serviços públicos, que consiste em um dever constitucional, é importante que lhes sejam concedidas condições para cumprir esse *mister*, a exemplo da livre circulação pelas vias terrestres.

Ademais, a liberação que se pretende não é irrestrita, estando vinculada ao exercício de serviço a bem do interesse público; excluindo-se, portanto, as situações de interesse particular.

Exige-se a devida identificação por meio de dispositivo removível de iluminação intermitente ou rotativa com luz amarelo-âmbar, de forma que a livre circulação ocorra de forma organizada e com transparência.

Com relação ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que o projeto trata apenas de prescrições normativas, não tendo impacto fiscal.

Tendo em vista o exposto, pelo alcance da medida a bem do interesse público, acreditamos que a presente proposição é meritória e conto com o apoio dos Nobres Pares, de forma a demonstrar que o Congresso Nacional atua em defesa da adequada prestação dos serviços públicos.

Sala das Sessões, de de 2022

**DEPUTADO PASTOR EURICO
PL/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Eurico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229442743500>

